

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO Nº. 9.165, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Altera o Decreto Municipal nº 8.842, de 15 de abril de 2020, para determinar a **CONTINUIDADE DO TOQUE DE RECOLHER** na circunscrição do território do Município de Andirá, a partir das 23 horas de cada dia, flexibilizando a abertura de algumas atividades, a fim de permitir a queda da contaminação pelo Coronavirus.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, IONE ELISABETH ALVES ABIB, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID-19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde:

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Andirá, conforme Decreto Municipal nº 8.815, de 18 de março de 2020;



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

CONSIDERANDO o novo episódio de aumento do número de casos de contaminação pelo COVID-19, o que tem gerado abarrotamento dos leitos hospitalares, com possibilidade de agravamento em razão das festividades de final de ano;

CONSIDERANDO que, conforme amplamente noticiado nas mídias sociais, tais como *WhatsApp*, *Facebook*, *Instagram*, dentre outras, tem havido completo desrespeito às determinações sanitárias, o que tem gerado aglomeração de pessoas sem máscaras em recintos privados e locais públicos;

CONSIDERANDO que, por simples associação do histórico de contato das pessoas com testes positivados, é indubitável a relação da quase totalidade dos casos com ligação direta com os eventos realizados sem observâncias das regras sanitárias estipuladas pelo Poder Público Municipal, seja de modo direto (*frequentadores*) ou indireto (*contato com frequentadores*);

CONSIDERANDO o triste exemplo dos fatos que estão ocorrendo na Região Amazônica, especialmente no Estado de Manaus, em que as pessoas estão morrendo por asfixia, decorrente da falta de oxigênio e insuficiência de leitos de UTI;

CONSIDERANDO que a semana de Carnaval está próxima, podendo originar novo pico de contaminação;

DECRETA:

Art. 1º. Conforme deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus ocorrida em 03 de fevereiro de 2021, mediante maioria de votos, em razão do avanço do número de casos de contaminação pelo COVID-19



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

e sobrecarga dos leitos hospitalares da região e do SUS em âmbito estadual, fica **MANTIDO O TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do Município de Andirá, incluindo-se a Zona Urbana e a Zona Rural, e **ESTABELECE NOVOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO PARA AS ATIVIDADES COMERCIAIS.**

Art. 2º. Em virtude da <u>manutenção do Toque de Recolher</u>, fica restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos e proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no período compreendido <u>entre às 23h:00min e às 05h:00min</u>, por prazo indeterminado, até ulterior deliberação.

§ 1º A circulação de pessoas no período de vigência deste Decreto será permitida apenas para prestadores de serviços na área de Saúde e Farmacêutica, Segurança Pública, Defesa Civil, Conselho Tutelar, Autoridades Públicas, Assistência Social, Poder Judiciário, Ministério Público, Advocacia no exercício da atividade, *delivery* de alimentos e funcionários de empresas públicas ou privadas que estejam trabalhando no período noturno desde que estejam portando a identificação funcional.

§ 2º Fica autorizado o transporte particular de pacientes para unidades de saúde, aquisição de medicamentos ou veículos atrelados à prestação de serviços de relevante interesse público, tais como o transporte escolar.

§ 3º Fica autorizada a circulação de pessoas, no horário indicado acima, que estiverem em deslocamento de outras cidades para retorno ao Município de Andirá ou que estejam a caminho do trabalho em outros municípios, neste caso mediante comprovação.

Art. 3º. Para efetivação da presente determinação, as seguintes situações ensejarão aplicação de multa às pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidas:



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

I - aglomeração de pessoas nas ruas, calçadas, praças e demais logradouros públicos no horário estabelecido neste Decreto (a critério do agente público fiscalizador, a partir de 03 ou mais pessoas em situação de interação – sendo conversas, risadas ou mera companhia);

 II – consumo de bebidas, alcoólicas ou não, ou uso de narguile em locais públicos no horário estabelecido neste Decreto, estando o indivíduo solitário ou acompanhado;

III – estabelecimento comercial destinado direta ou indiretamente ao consumo de bebidas e/ou alimentos com a presença de clientes em seu interior no horário estipulado neste Decreto, com portas abertas ou fechadas;

IV – estabelecimento comercial destinado direta ou indiretamente ao consumo de bebidas e/ou alimentos que coopere com a aglomeração de pessoas, vendendo bebidas, alimentos ou cigarros aos transeuntes defronte ao seu estabelecimento, no horário estabelecido neste Decreto;

 V – grupo de pessoas em circulação mediante automóvel para fins meramente recreativos (passeio ou algazarra), seja pela aglomeração interna no veículo ou pela associação de vários veículos com o mesmo intuito (passeios, carreatas e coisas do gênero);

VI – comercialização de bebidas alcoólicas fora dos períodos permitidos de abertura ao público, <u>independentemente de ser destinada ao consumo local ou para entrega a domicílio (delivery)</u>;

VII – utilização, por estabelecimento ou organizador de eventos particulares (*festas*), de som ambiente, DJ, som ao vivo, transmissão de *lives*,



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

karaokê, dentre outras mídias sonoras ou em vídeo com a finalidade de atração ou distração do público presente;

VIII – proibida a locação de imóvel (casa de piscina, rancho, etc) com finalidade recreativa.

§1º Se a fiscalização observar a utilização de imóvel com piscina por mais de 06 pessoas, ainda que os frequentadores sejam integrantes da mesma família, caracterizando suposta recreação/festividade/distração/descanso, haverá multa ao proprietário, organizador e demais pessoas que estejam no local.

§2º Para a infração referente à locação de imóvel para finalidade recreativa (festas de qualquer gênero, churrasco, confraternização, etc), será levado em conta o dia da utilização do imóvel (período proibido) e não o dia do ato de contratação.

§3º <u>Nas festas, além de proprietário e organizador do</u> <u>evento, aquele que estiver presente no evento também será multado</u>.

Art. 4º. Em razão do agravamento da Pandemia do COVID-19 no Município, a fim de evitar a expansão do número de casos e o crescimento dos casos graves da doença, <u>fica DETERMINADA a restrição de horário de funcionamento das seguintes atividades</u>, conforme Anexo I deste Decreto:

- I- comércio em geral;
- II- bares, lanchonetes, sorveterias, restaurantes, trailers;
- III- ponto de conveniência de postos de combustível;
- IV- supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougues e padarias;
 - V- academias de ginástica, musculação, dança, luta e esportes;
 - VI- áreas de clubes recreativos, exceto academia e lanchonete;
 - VII quadras esportivas.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

Art. 5º. Os clubes recreativos somente poderão permitir o ingresso de sócios e utilizadores nas áreas de academia de ginástica/musculação, lanchonetes e demais locais destinados à prática de esportes com pouco ou nenhum contato entre os participantes, tais como: voleibol, futevôlei, tênis, aula de fundamentos de futebol, aula de Jazz, e outras não especificadas neste artigo, desde que previamente aprovadas mediante requerimento ao Comitê do COVID-19.

Parágrafo único. Os menores de 12 anos poderão frequentar o clube, desde que acompanhados do responsável legal (pai, mãe ou quem tenha a guarda).

Art. 6º. Durante a vigência deste Decreto, as multas seguirão os procedimentos e valores estipulados nos Anexos da presente norma.

Art. 7º. As medidas restritivas adotadas serão abrandadas ou intensificadas por deliberação do Comitê de Combate e Prevenção ao Coronavírus conforme o nível de contribuição da população e dos empresários em manterem a higiene de biossegurança e em não promoverem comportamentos de risco no convívio social, o que será observado mediante a análise do índice de contaminação no município ao longo das próximas semanas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor no dia <u>04 de fevereiro de</u> <u>2021, revogando-se Decreto Municipal nº 9.148, de 15 de janeiro de 2021</u>.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB

Prefeita Municipal



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO I

FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

COMÉRCIO GERAL					
Horário de	Horário de	Horário de	Medidas Preventivas de	Valor da Multa	
Funcionamento de	Funcionamento	Funcionamento no	Observância <u>Obrigatória</u>	pelo	
Segunda à Sexta-feira	no Sábado	Domingo e Feriado		descumprimento	
Das 08h:00min às 18h:00min	Das 08h:00min às 18h:00min	NÃO ABRE	 fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento; ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz); disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão; controlar a lotação do estabelecimento: 01 cliente por cada 25m², mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa; organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento; monitoramento diário de sintomas e 	R\$ 500,00 por cada ato de infração, podendo ser majorada em até 10 vezes em reincidência. R\$ 200,00 ao cliente presente ou beneficiado com a infração realizada	



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020;
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
- manter os sanitários constantemente
higienizados e dispor de locais para
higienização das mãos, com sabonete
líquido, papel toalha e lixeiras com
acionamento por pedal.

Obs: Após os horários especificados na Tabela acima, somente será permitido o comércio na modalidade disque-entrega.



MERCADOS, MERCEARIAS, QUITANDAS, AÇOUGUES E PADARIAS					
Horário de	Horário de	Medidas Preventivas de	Valor da Multa		
Funcionamento	Funcionamento no	Observância <u>Obrigatória</u>	pelo		
no <u>Sábado</u>	<u>Domingo e Feriado</u>		descumprimento		
Das 06h:00min às 20h:00min	Das 06h:00min às 13h:00min (somente venda de alimentos; proibido o comércio de bebidas alcoólicas)	- fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento; - ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz); - disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão; - controlar a lotação do estabelecimento: 01 cliente por cada 25m², mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa; - organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento; - monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020; - manter os sanitários constantemente higienização das mãos com sabonete	R\$ 500,00 por cada ato de infração, podendo ser majorada em		
	Horário de Funcionamento no <u>Sábado</u> Das 06h:00min	Horário de Funcionamento no Sábado Das 06h:00min às 20h:00min (somente venda de alimentos; proibido o comércio de bebidas	Horário de Funcionamento no Sábado Das 06h:00min às 13h:00min às 13h:00min (somente venda de alimentos; proibido o comércio de bebidas alcoólicas) Bebidas alcoólicas) Horário de Funcionamento no Domingo e Feriado Das 06h:00min às 13h:00min às 13h:00min (somente venda de alimentos; proibido o comércio de bebidas alcoólicas) Bebidas alcoólicas) Horário de Funcionamento no Domingo e Feriado Domingo e Feriado - fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento; - ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz); - disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão; - controlar a lotação do estabelecimento: 01 cliente por cada 25m², mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa; - organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento; - monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020; - manter os sanitários constantemente		



acionamento por pedal; - não comercializar torre de chopp e barril de chopp: - não alugar ou ceder gratuitamente compartimentos térmicos para armazenamento de bebidas, bem como cadeiras e mesas. - o self-service pode ser utilizado, desde que atendidos os seguintes requisitos: I- a fila do self-service deve obedecer a uma distância mínima de 1,5 metro entre cada cliente; II- o cliente deverá estar utilizando máscara no ato de preenchimento do prato/recipiente, cobrindo boca e nariz; III- no momento de pegar o prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos; IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool	
barril de chopp; - não alugar ou ceder gratuitamente compartimentos térmicos para armazenamento de bebidas, bem como cadeiras e mesas. - o self-service pode ser utilizado, desde que atendidos os seguintes requisitos: I- a fila do self-service deve obedecer a uma distância mínima de 1,5 metro entre cada cliente; II- o cliente deverá estar utilizando máscara no ato de preenchimento do prato/recipiente, cobrindo boca e nariz; III- no momento de pegar o prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos; IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos;	acionamento por pedal;
barril de chopp; - não alugar ou ceder gratuitamente compartimentos térmicos para armazenamento de bebidas, bem como cadeiras e mesas. - o self-service pode ser utilizado, desde que atendidos os seguintes requisitos: I- a fila do self-service deve obedecer a uma distância mínima de 1,5 metro entre cada cliente; II- o cliente deverá estar utilizando máscara no ato de preenchimento do prato/recipiente, cobrindo boca e nariz; III- no momento de pegar o prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos; IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize fugando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize o preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize o preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool	- não comercializar torre de chopp e
- não alugar ou ceder gratuitamente compartimentos térmicos para armazenamento de bebidas, bem como cadeiras e mesas. - o self-service pode ser utilizado, desde que atendidos os seguintes requisitos: I- a fila do self-service deve obedecer a uma distância mínima de 1,5 metro entre cada cliente; III- o cliente deverá estar utilizando máscara no ato de preenchimento do prato/recipiente, cobrindo boca e nariz; III- no momento de pegar o prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos; IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize inovamente álcool	
compartimentos térmicos para armazenamento de bebidas, bem como cadeiras e mesas. - o self-service pode ser utilizado, desde que atendidos os seguintes requisitos: I- a fila do self-service deve obedecer a uma distância mínima de 1,5 metro entre cada cliente; II- o cliente deverá estar utilizando máscara no ato de preenchimento do prato/recipiente, cobrindo boca e nariz; III- no momento de pegar o prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos; IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize alcool de que o cliente utilize of quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool	
armazenamento de bebidas, bem como cadeiras e mesas. - o self-service pode ser utilizado, desde que atendidos os seguintes requisitos: I- a fila do self-service deve obedecer a uma distância mínima de 1,5 metro entre cada cliente; II- o cliente deverá estar utilizando máscara no ato de preenchimento do prato/recipiente, cobrindo boca e nariz; III- no momento de pegar o prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos; IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize álcool guando por quilo) que o cliente utilize alcool	
- o self-service pode ser utilizado, desde que atendidos os seguintes requisitos: I- a fila do self-service deve obedecer a uma distância mínima de 1,5 metro entre cada cliente; II- o cliente deverá estar utilizando máscara no ato de preenchimento do prato/recipiente, cobrindo boca e nariz; III- no momento de pegar o prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos; IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool	armazenamento de bebidas, bem como
- o self-service pode ser utilizado, desde que atendidos os seguintes requisitos: I- a fila do self-service deve obedecer a uma distância mínima de 1,5 metro entre cada cliente; II- o cliente deverá estar utilizando máscara no ato de preenchimento do prato/recipiente, cobrindo boca e nariz; III- no momento de pegar o prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos; IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool	
que atendidos os seguintes requisitos: I- a fila do self-service deve obedecer a uma distância mínima de 1,5 metro entre cada cliente; II- o cliente deverá estar utilizando máscara no ato de preenchimento do prato/recipiente, cobrindo boca e nariz; III- no momento de pegar o prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos; IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool	
I- a fila do self-service deve obedecer a uma distância mínima de 1,5 metro entre cada cliente; II- o cliente deverá estar utilizando máscara no ato de preenchimento do prato/recipiente, cobrindo boca e nariz; III- no momento de pegar o prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos; IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool	que atendidos os seguintes requisitos:
entre cada cliente; II- o cliente deverá estar utilizando máscara no ato de preenchimento do prato/recipiente, cobrindo boca e nariz; III- no momento de pegar o prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos; IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool	· ·
II- o cliente deverá estar utilizando máscara no ato de preenchimento do prato/recipiente, cobrindo boca e nariz; III- no momento de pegar o prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos; IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool	uma distância mínima de 1,5 metro
máscara no ato de preenchimento do prato/recipiente, cobrindo boca e nariz; III- no momento de pegar o prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos; IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool	entre cada cliente;
prato/recipiente, cobrindo boca e nariz; III- no momento de pegar o prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos; IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool	II- o cliente deverá estar utilizando
prato/recipiente, cobrindo boca e nariz; III- no momento de pegar o prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos; IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool	máscara no ato de preenchimento do
III- no momento de pegar o prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos; IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool	
prato/recipiente vazio para servir-se, deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos; IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool	
deve ser exigido que o cliente utilize álcool gel 70% nas mãos; IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool	
álcool gel 70% nas mãos; IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool	
IV- após colocar o prato na balança (quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool	• •
(quando por quilo) ou término do preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool	
preenchimento do prato/recipiente (quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool	
(quando à vontade), deve ser exigido que o cliente utilize novamente álcool	, ,
que o cliente utilize novamente álcool	
	gel 70% nas mãos;
V- os utensílios devem ser	
frequentemente higienizados, bem	
como os talheres e pratos/recipientes	·



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

ES .		
	devem ser disponibilizados ao cliente	
	de tal forma que este não toque nos	
	talheres e pratos/recipientes que serão	
	utilizados por outros clientes na fila;	
	VI- todas as mesas deverão conter um	
	frasco de álcool gel 70% em recipiente	
	de válvula "pump" (do tipo saboneteira).	

Obs: Após os horários especificados na Tabela acima, somente será permitido o comércio na modalidade disque-entrega.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

BARES, BOTECOS, LANCHONETES, RESTAURANTES, PIZZARIAS, TRAILERS, SORVETERIAS, PESQUEIROS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E CONVENIÊNCIAS DE POSTOS

CONVENIENCIAS DE POSTOS				
Horário de	Horário de	Horário de	Medidas Preventivas de	Valor da Multa
Funcionamento de	Funcionamento	Funcionamento no	Observância <u>Obrigatória</u>	pelo
Segunda à Sexta-feira	no Sábado	Domingo e Feriado		descumprimento
Das 06h:00min às 21h:00min *Após as 21h:00min, somente "disque entrega", proibida a entrega na portaria do estabelecimento.	Das 06h:00min às 21h:00min *Após as 21h:00min, somente "disque entrega", proibida a entrega na portaria do estabelecimento.	Das 06h:00min às 13h:00min (somente venda de alimentos; proibido o comércio de bebidas alcoólicas)	 fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento; ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz); disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão; controlar a lotação do estabelecimento: 01 cliente por cada 25m², mantendo distância mínima de 02 metros de cada pessoa; organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento; monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020; 	R\$ 500,00 por cada ato de infração, podendo ser majorada em



- manter os sanitários constantemente
higienizados e dispor de locais para
higienização das mãos, com sabonete
líquido, papel toalha e lixeiras com
acionamento por pedal;
- manter distância mínima de 02 metros
entre as mesas;
- lacrar mesas de sinuca e bilhar e
respectivos instrumentos com lona,
pano e cordas ou de outra forma que
inutilize para o jogo;
- os empregados que manipularem itens
sujos, como restos de alimentos sempre
deverão fazer uso de luvas;
- os funcionários que manipulam os
alimentos deverão fazer uso de toucas;
- <u>não comercializar torre de chopp e</u>
barril de <i>chopp</i> ;
- não alugar ou ceder gratuitamente
compartimentos térmicos para
armazenamento de bebidas, bem como
<u>cadeiras e mesas</u> .
- o self-service pode ser utilizado, desde
que atendidos os seguintes requisitos:
I- a fila do self-service deve obedecer a
uma distância mínima de 1,5 metro
entre cada cliente;
II- o cliente deverá estar utilizando



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

máscara no ato de preenchimento do
prato/recipiente, cobrindo boca e nariz;
III- no momento de pegar o
prato/recipiente vazio para servir-se,
deve ser exigido que o cliente utilize
álcool gel 70% nas mãos;
IV- após colocar o prato na balança
(quando por quilo) ou término do
preenchimento do prato/recipiente
(quando à vontade), deve ser exigido
que o cliente utilize novamente álcool
gel 70% nas mãos;
V- os utensílios devem ser
frequentemente higienizados, bem
como os talheres e pratos/recipientes
devem ser disponibilizados ao cliente
de tal forma que este não toque nos
talheres e pratos/recipientes que serão
utilizados por outros clientes na fila;
VI- todas as mesas deverão conter um
frasco de álcool gel 70% em recipiente
de válvula "pump" (do tipo saboneteira).
as rairaid parity (do apo odportoria):

Obs: Após os horários especificados na Tabela acima, somente será permitido o comércio na modalidade disque-entrega.



PADARIAS E CONFEITARIAS				
Horário de	Horário de	Horário de	Medidas Preventivas de	Valor da Multa
Funcionamento de	Funcionamento	Funcionamento no	Observância <u>Obrigatória</u>	pelo
Segunda à Sexta-feira	no Sábado	Domingo e Feriado		descumprimento
Das 06h:00min às 21h:00min	Das 06h:00min às 21h:00min	Das 06h:00min às 13h:00min (somente venda de alimentos; proibido o comércio de bebidas	 fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento; ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz); disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada 	infração, podendo ser majorada em
		<u>alcoólicas</u>)	e no balcão; - controlar a lotação do estabelecimento: 01 cliente por cada 25m², mantendo distância mínima de 02 metros de cada	R\$ 200,00 ao cliente presente ou
			pessoa; - organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento; - monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020; - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete	beneficiado com a infração realizada



líquido, papel toalha e lixeiras com
acionamento por pedal;
- manter distância mínima de 02 metros
entre as mesas;
- os empregados que manipularem itens
sujos, como restos de alimentos sempre
deverão fazer uso de luvas;
- os funcionários que manipulam os
alimentos deverão fazer uso de toucas;
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
- o <i>self-service</i> pode ser utilizado, desde
que atendidos os seguintes requisitos:
I- a fila do <i>self-service</i> deve obedecer a
uma distância mínima de 1,5 metro
entre cada cliente;
II- o cliente deverá estar utilizando
máscara no ato de preenchimento do
prato/recipiente, cobrindo boca e nariz;
III- no momento de pegar o
prato/recipiente vazio para servir-se,
deve ser exigido que o cliente utilize
álcool gel 70% nas mãos;
IV- após colocar o prato na balança
(quando por quilo) ou término do
preenchimento do prato/recipiente
(quando à vontade), deve ser exigido
que o cliente utilize novamente álcool
gel 70% nas mãos;
V- os utensílios devem ser
v 03 dterisinos deveni sei



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

frequentemente higienizados, bem
como os talheres e pratos/recipientes
devem ser disponibilizados ao cliente
de tal forma que este não toque nos
talheres e pratos/recipientes que serão
utilizados por outros clientes na fila;
VI- todas as mesas deverão conter um
frasco de álcool gel 70% em recipiente
de válvula "pump" (do tipo saboneteira).

Obs: Após os horários especificados na Tabela acima, somente será permitido o comércio na modalidade disque-entrega.



ACADEMI	ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO e DESPORTOS DE COMBATE					
Horário de	Horário de	Horário de	Medidas Preventivas de	Valor da Multa		
Funcionamento de	Funcionamento	Funcionamento no	Observância Obrigatória	pelo		
<u>Segunda à Sexta-feira</u>	no <u>Sábado</u>	<u>Domingo e Feriado</u>		descumprimento		
Das 06h:00min às 21h:00min	Das 06h:00min às 21h:00min	NÃO ABRE	 fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento; ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz); disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão; 	infração, podendo ser majorada em		
			- controlar a lotação do estabelecimento:	R\$ 200,00 ao		
			01 cliente por cada 25m², mantendo distância mínima de 02 metros de cada	<u>cliente</u> presente ou		
			pessoa;	beneficiado		
			- organizar filas com distanciamento de 02	com a infração		
			metros entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;	<u>realizada</u>		
			- monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020;			
			- manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete			



líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;
- <u>o instrutor e aluno deverão fazer uso</u>
de máscaras durante todo o período; - cada instrutor e aluno deverá fazer uso
de sua própria garrafa de água, lacrando
os bebedouros para que sejam utilizados somente mediante copos
descartáveis;
 higienizar com spray de álcool líquido 70% os aparelhos utilizados em todas as
áreas de contato toda vez que for usado;
 proibir a prática de artes marciais e desportos de combate, tais como judô,
karatê, kung-fu, boxe, luta olímpica, etc;
- <u>proibir alongamento que utilize contato</u> <u>entre professor e aluno;</u>



AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOTÉRICAS e CORREIOS						
Horário de	Horário de	Horário de	Medidas Preventivas de	Valor da Multa		
Funcionamento de	Funcionamento	Funcionamento no	Observância Obrigatória	pelo		
Segunda à Sexta-feira	no <u>Sábado</u>	<u>Domingo e Feriado</u>		descumprimento		
REGULAMENTO FEDERAL	REGULAMENTO FEDERAL	REGULAMENTO FEDERAL	 fornecimento e utilização de máscaras (cobrindo boca e nariz) por todos os funcionários e gestores do estabelecimento; ingresso no estabelecimento apenas por pessoas que estejam utilizando máscara na face (cobrindo boca e nariz); disponibilização de álcool gel 70% em locais acessíveis e visíveis do estabelecimento, especialmente na entrada e no balcão; 	podendo ser majorada em		
			- controlar a lotação do estabelecimento:	R\$ 200,00 ao		
			01 cliente por cada 25m², mantendo	<u>cliente</u>		
			distância mínima de 02 metros de cada	presente ou		
			pessoa;	<u>beneficiado</u>		
			- organizar filas com distanciamento de 02 metros entre as pessoas, dentro e fora do	com a infração realizada		
			estabelecimento; - monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020; - manter os sanitários constantemente			
			higienização das mãos, com sabonete			



		líquido,	papel	toalha	е	lixeiras	com	
		acionam	ento poi	r pedal.				<u> </u>



SALÕES DE BI	ELEZA, CABE	LEIREIROS, MA	NICURES, BARBEARIAS e TATU	IADORES
Horário de	Horário de	Horário de	Medidas Preventivas de	Valor da Multa
Funcionamento de	Funcionamento	Funcionamento no	Observância <u>Obrigatória</u>	pelo
Segunda à Sexta-feira	no Sábado	<u>Domingo e Feriado</u>		descumprimento
		_	- fornecimento e <u>utilização de máscaras</u>	
Das 06h:00min às	Das 06h:00min	NÃO ABRE	(cobrindo boca e nariz) por todos os	R\$ 500,00 por
21h:00min	às 21h:00min		<u>funcionários</u> e gestores do	cada ato de
			estabelecimento;	infração,
			- ingresso no estabelecimento apenas por	podendo ser
			pessoas que estejam utilizando máscara na	majorada em
			face (cobrindo boca e nariz), permitindo-se	até 10 vezes em
			a retirada da máscara pelo cliente	reincidência.
			apenas quando necessário ao	
			procedimento realizado;	
			- disponibilização de álcool gel 70% em	R\$ 200,00 ao
			locais acessíveis e visíveis do	<u>cliente</u>
			estabelecimento, especialmente na entrada	presente ou
			e no balcão;	<u>beneficiado</u>
			- controlar a lotação do estabelecimento:	com a infração
			01 cliente por cada 25m², mantendo	<u>realizada</u>
			distância mínima de 02 metros de cada	
			pessoa;	
			- deverão adotar medidas de prévio	
			agendamento, com restrição de	
			atendimento de 01 indivíduo para cada	
			profissional, além de evitar que haja	
			fluxo de contato nas salas de espera;	



- monitoramento diário de sintomas e sinais, conforme Decreto Municipal nº 8.842/2020; - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete
líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal; - deve-se realizar procedimento de desinfecção nos instrumentos utilizados
a cada troca de cliente; - não se deve utilizar materiais cujo contato do instrumento exija constante contato entre o material e o corpo do cliente, a exemplo do pó para
maquiagem, lápis de olho, batom, etc., salvo quando o próprio cliente leve o material ao salão; - o profissional deve utilizar luvas descartáveis.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO II

INFRAÇÕES, MULTAS e PENALIDADES

INEDAÇÃO	MILLTA
INFRAÇÃO	MULTA
Aglomeração de pessoas nas ruas,	R\$ 600,00 reais para cada pessoa física;
calçadas, praças e demais logradouros	
públicos no horário estabelecido neste	R\$ 2.000,00 reais para a empresa/pessoa
Decreto (a critério do agente público	jurídica e respectivo sócio gerente que
fiscalizador, a partir de 03 ou mais pessoas	incentivar ou, de qualquer forma, cooperar
em situação de interação – conversas,	com a aglomeração.
risadas ou mera companhia)	
Consumo de bebidas, alcoólicas ou não, ou	R\$ 600,00 reais em face de cada pessoa
uso de <i>narguile</i> em locais públicos no	física;
horário estabelecido neste Decreto, estando	
o indivíduo solitário ou acompanhado.	R\$ 2.000,00 reais para a empresa/pessoa
	jurídica e respectivo sócio-gerente que
	incentivar ou, de qualquer forma, cooperar
	com o consumo de bebidas/ uso de <i>narguilé</i>
	naquele horário.
	Obs: a mera comercialização dos produtos
	em horário anterior ao período proibido não
	caracteriza a infração pela empresa, mas
	apenas os atos praticados durante o horário
	estipulado no Decreto.
Estabelecimento comercial destinado direta	R\$ 2.000,00 reais em face da
ou indiretamente ao consumo de bebidas	empresa/pessoa jurídica e do respectivo



e/ou alimentos com a presença de clientes em seu interior no horário estipulado neste	sócio-gerente.
Decreto, com portas abertas ou fechadas.	Caso seja possível identificar o consumidor,
	aplica-se a multa de R\$ 600,00 em face da pessoa física consumidora.
Estabelecimento comercial destinado direta ou indiretamente ao consumo de bebidas	R\$ 2.000,00 em face da empresa/pessoa
e/ou alimentos que coopere com a	jurídica e do respectivo sócio-gerente.
aglomeração de pessoas, vendendo bebidas	
ou alimentos aos transeuntes defronte ao seu estabelecimento, no horário	
estabelecido neste Decreto.	
Grupo de pessoas em circulação mediante automóvel para fins meramente recreativos	R\$ 600,00 reais para cada pessoa física participante e proprietário do veículo.
(passeio ou algazarra), seja pela	participante e proprietario do veledio.
aglomeração interna no veículo ou pela associação de vários veículos com o mesmo	
intuito (passeios, carreatas e coisas do	
gênero)	
Comercialização de bebidas alcoólicas no período proibido neste Decreto (fora do	R\$ 2.000,00 em face da empresa/pessoa jurídica e do respectivo sócio-gerente.
horário de abertura ao público),	,
independentemente de ser destinada ao	Caso seja possível identificar o consumidor,
consumo local ou para entrega a	aplica-se a multa de R\$ 600,00 em face da
domicílio (delivery).	pessoa física consumidora.
Utilização, por estabelecimento ou organizador de eventos particulares (festas),	R\$ 2.000,00 em face da empresa/pessoa jurídica e do respectivo sócio-gerente, ou do
de som ambiente, DJ, som ao vivo,	organizador do evento pessoa física.
transmissão de <i>lives, karaokê</i> , dentre outras	The state of the possible more.
mídias sonoras ou em vídeo com a	Caso seja possível identificar o consumidor,
finalidade de atração ou distração do público	aplica-se a multa de R\$ 600,00 em face da



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

n	re	c	ום	nı	1	9
L)	17	. 71	-		ч	Į

Fica PROIBIDA a <u>realização de festas em</u> todo âmbito do território do Município de Andirá.

Fica <u>proibida a locação de imóvel (casa de piscina, rancho, etc) com finalidade</u> recreativa.

A omissão do proprietário ou possuidor na verificação da utilização do imóvel também configurará a conduta infratora.

Para análise da caracterização do evento como "festa", a fiscalização não ficará adstrita às denominações eventualmente dadas, mas sim ao contexto da prática constatada pelo fiscal.

A violação da proibição acarretará em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual incidirá sobre o proprietário do imóvel e, quando localizado, também sobre o realizador do evento.

A autuação será lavrada imediatamente, sobre a qual não será realizada notificação orientadora prévia, mas sim análise de constatação da infração.

pessoa física consumidora.

R\$ 2.000,00 em face do proprietário ou possuidor do imóvel, e do organizador do evento.

Caso seja possível identificar o indivíduo que frequentou, aplica-se a multa de R\$ 600,00 em face da pessoa física.



Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

Aglomeração acima de 10 pessoas, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 8.815/2020, alterada pelo Decreto Municipal nº 8.925/2020)	
Ingresso em estabelecimento público ou privado sem utilização de máscara cobrindo	R\$ 600,00 em face da empresa.
integralmente boca e nariz.	Caso seja possível identificar o indivíduo que frequentou, aplica-se a multa de R\$ 200,00 em face da pessoa física.

Observação: no caso de menores de idade ou pessoas sob curatela, as multas serão direcionadas em face dos pais ou curadores e respectivos CPF's.

Observação: as multas aqui descritas não impedem a incidência de multa sobre infrações previstas em decretos anteriores ainda vigentes.



seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100 CNPJ - 76.235.761/0001-94

ANEXO III DA REINCIDÊNCIA

DA KEINCIDENCIA

Havendo reincidência da pessoa física nas infrações estipuladas em decorrência do combate ao Coronavírus, previstas neste ou em outros Decretos do Município de Andirá, a nova multa será aplicada em progressão sobre a quantidade de reincidências, na

PESSOA FÍSICA

- **a)** primeira reincidência: valor da multa da infração praticada multiplicada por dois (2 *x valor da multa*);
- **b)** segunda reincidência: valor da multa da infração praticada multiplicada por três (3 *x valor da multa*);

Etc.

EMPRESA/PESSOA JURÍDICA

Havendo reincidência da Pessoa Jurídica/Empresa sobre as infrações estipuladas em decorrência do combate ao Coronavírus, previstas neste ou em outros Decretos do Município de Andirá, o estabelecimento incorrerá em violação às posturais municipais, conforme disposto no art. 94 do Código de Postura de Andirá (Lei nº 1.905/2008).

Em decorrência da infração, serão tomadas duas condutas pelo Poder Público:

- a) existindo alvará de funcionamento vigente ou enquadramento nas hipóteses de desnecessidade de alvará, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019), o Departamento de Fiscalização realizará os procedimentos especificados nos arts. 97 e seguintes do Código de Posturas, para cassação do alvará e posterior interdição do local (art. 96):
- b) não sendo hipótese de dispensa de



alvará de funcionamento (Lei Federal nº 13.874/2019) e não havendo alvará vigente, o Departamento de Fiscalização interditará
imediatamente e provisoriamente o local, abrindo, em seguida, o respectivo processo
administrativo.